



## REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENFERMAGEM

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA

**Artigo 1º** - O Estágio Obrigatório é oferecido como atividade supervisionada por docente da Instituição e/ou enfermeiro das Instituições conveniadas. Integraliza carga horária obrigatória no currículo do curso, sendo realizado nos 8º e 9º períodos após aprovação em todas as disciplinas do 1º ao 7º períodos.

**Artigo 2º** - O Estágio Obrigatório tem carga horária mínima de 420 horas por semestre, podendo ser realizado em instituições públicas ou privadas, desde que conveniadas.

**Artigo 3º** - As atividades programadas são realizadas nas áreas de Atenção Primária, Secundária e Terciária.

### CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

**Artigo 4º** - Proporcionar ao acadêmico de enfermagem a oportunidade de planejar, implementar e avaliar a assistência de enfermagem individual e coletiva, e a gerência de serviços fundamentada em princípios científicos e éticos, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a graduação em Enfermagem.

### CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO

**Artigo 5º** – O planejamento, a organização e a coordenação das atividades de estágio serão realizados pela Comissão de Estágio e Atividades Práticas do Curso de Enfermagem, bem como o controle e divulgação das avaliações

### CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

**Art. 6º** - O estágio deve ser apoiado em instrumento jurídico, celebrado entre a UNIFAL-MG e o campo concedente do estágio, em que estarão acordadas todas as condições para sua realização (ANEXO I).

**Art. 7º** - O aluno, antes de iniciar o estágio, deverá firmar Termo de Compromisso (ANEXO II), com a instituição concedente, com a interveniência da UNIFAL-MG, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

### CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 8º** - Semestralmente a Comissão de Estágio e Atividades Práticas do Curso de Enfermagem divulgará o cronograma de atividades relativas ao Estágio Obrigatório.



## CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º** - À Assessoria de Relações Interinstitucionais da UNIFAL-MG compete contatar, credenciar e firmar convênio entre a UNIFAL-MG e a(s) Instituição (ões) de interesse para o Estágio Obrigatório.

**Art. 10** – À Comissão de Estágio e Atividades Práticas do Curso de Enfermagem compete analisar as solicitações dos interessados para credenciamento da Instituição para firmar convênio.

**Art. 11** - À Comissão de Estágio e Atividades Práticas do Curso de Enfermagem compete:

- I. Propor o Regulamento de Estágio Obrigatório para o Curso de Enfermagem.
- II. Encaminhar à Assessoria de Relações Interinstitucionais a relação dos estagiários, período de estágio, local e carga horária.
- III. Divulgar o calendário (semestral) de atividades do Estágio Obrigatório.
- IV. Coordenar e controlar o estágio.
- V. Julgar solicitações de desligamento ou mudanças do Estágio Obrigatório.
- VI. Encaminhar ao DRGCA a nota e carga horária do estagiário para registro.
- VII. Encaminhar os documentos referentes à avaliação do estagiário à Coordenação do Curso de Enfermagem para arquivo.

**Art. 12** - Ao professor responsável pelo estágio compete:

- I. Elaborar e encaminhar à Comissão o Plano de Atividades do estágio sob sua responsabilidade, obedecendo ao cronograma estabelecido (APÊNDICE I).
- II. Encaminhar à Comissão de Estágio e Atividades Práticas as alterações na programação do estágio.
- III. Supervisionar e avaliar o estagiário.
- IV. Encaminhar, ao final de cada etapa, a avaliação de desempenho, com carga horária cumprida, **bem como** a nota da avaliação escrita e a **relação de atividades desenvolvidas no Estágio Obrigatório** a um membro da Comissão de Estágio e Atividades Práticas do Curso de Enfermagem, nomeado pela mesma (APÊNDICES II, III e IV).

**Art. 13** - Ao estagiário compete:

- I. Cumprir o horário e as atividades previamente fixados, assim como se apresentar devidamente uniformizado conforme Normas para Uniforme estabelecidas para o Curso de Enfermagem (APÊNDICE V).
- II. Manter a ordem e a disciplina no local de execução do estágio, conforme normas internas da instituição conveniada.
- III. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados durante o período de estágio.
- IV. Providenciar paramentos e acessórios para proteção individual.



- V. Elaborar a relação de atividades desenvolvidas em cada setor e ou campo escalonado e atestar a frequência no estágio a cada etapa, dentro das normas e cronograma estabelecidas pela Comissão de Estágio e Atividades Práticas (APÊNDICES III e IV).
- VI. Desenvolver atividades e ou trabalhos solicitados por docentes e ou por enfermeiros supervisores.

## CAPÍTULO VII – DA SOLICITAÇÃO PARA TROCA DE PLANTÕES NA ÁREA HOSPITALAR

**Art. 14** - Será permitida a troca ou alteração de horário de plantão após análise do professor responsável, mediante justificativa.

**Art. 15** - Para solicitar trocas de plantões e/ou turno o aluno deverá preencher o Termo de Responsabilidade, em 04 (quatro) vias (formulário na secretaria do Curso de Enfermagem), comunicando a troca à Comissão de Estágio, especificando o motivo, o aluno que irá substituí-lo e o período, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias (Apêndice VI). O aluno deverá preencher também o caderno específico para troca de plantões.

§ 1º - A Comissão de Estágio e Atividades Práticas deverá comunicar a troca autorizada, à Instituição de Saúde e ao supervisor.

§ 2º - Cada aluno poderá estar envolvido em, no máximo, 02 (duas) trocas por etapa, não podendo deixar, em hipótese alguma, o setor descoberto.

§ 3º - Não será permitido adiantamento de plantão, exceto pelo sistema de trocas, previamente autorizado pelo professor responsável e Comissão de Estágio e Atividades Práticas.

§ 4º - Somente serão permitidas trocas na mesma Instituição e na mesma função.

§ 5º - As trocas de plantões referentes aos campos da Saúde Coletiva serão negociadas com o professor e o enfermeiro supervisor.

## CAPÍTULO VIII - DA REPOSIÇÃO DE FALTAS

**Art. 16** - As faltas não justificadas transcorridas sem envolvimento do processo de troca serão repostas em carga horária dobrada conforme escalonamento da Comissão de Estágio e Atividades Práticas. Essa situação será considerada para efeito de avaliação.

Paragrafo único - As faltas justificadas serão aquelas decorrentes de doença, acidentes e morte, mediante apresentação de atestados e serão repostas com igual carga horária.



**Art. 17** - As dispensas aprovadas pelo Colegiado do Curso para participação em Congressos, Jornadas, Cursos e Processos Seletivos ou Concursos serão repostas quando ultrapassarem 25% da carga horária na subárea e/ou setor escalado.

**Art. 18** - As reposições de faltas decorrentes de licenças à gestante e outras licenças médicas serão decididas pela Comissão de Estágio e Atividades Práticas.

**Art. 19** - O supervisor deverá ser comunicado quanto à reposição do estágio pelo aluno.

**Art. 20** - A reposição de faltas e os plantões, em sistema de troca, não poderão exceder 12 horas consecutivas.

#### CAPÍTULO IX - DO RELACIONAMENTO E DO COMPORTAMENTO EM CAMPOS DE ESTÁGIO:

**Art. 21** - Atitudes inadequadas de comportamento e dificuldades de relacionamento em ambiente de estágio serão motivos de abertura de inquérito disciplinar e aplicação das penalidades cabíveis, conforme o Regimento da UNIFAL-MG e o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

**Art. 22** - Atitudes contra a ética, referentes à postura, ao relacionamento e às atitudes que envolvam negligência, imperícia e imprudência em ambiente de estágio serão motivos ensejadores para aplicação de penalidades conforme o Regimento da UNIFAL-MG.

**Art. 23** – Não será permitido ao aluno o uso de telefones, microcomputadores e impressos da instituição de saúde para fins particulares.

#### CAPÍTULO X – DOS RISCOS OCUPACIONAIS

**Art. 24** - O atendimento a acidentes com material biológico deverá seguir as Normas de Biossegurança do Curso de Enfermagem.

#### CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO

**Art. 25** - A avaliação do aluno será realizada pelo professor e pelo enfermeiro supervisor, terá valor de 10 pontos e será dividida em avaliação escrita e de desempenho.

**Art. 26** - Além da avaliação citada no artigo 25, o aluno será submetido a uma prova com conteúdos das disciplinas relacionadas às áreas de Atenção Primária, Secundária e Terciária, ao final das respectivas etapas.



**Art. 27** - Ao final do semestre será computado um total de 40 (quarenta) pontos, sendo 20 (vinte) pontos para Área de Saúde Coletiva e 20 (vinte) pontos para Área Hospitalar (Apêndice V).

**Art. 28** - O aluno que obtiver média conforme o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação será considerado aprovado.

## CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** - As situações não previstas serão tratadas junto à Comissão de Estágio, conforme solicitação do estagiário ou professor responsável.

**Art. 30** – A presente regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação.

